

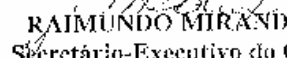


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Do: Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação
Ao: Reitor da(o) Centro Universitário do Norte Paulista
Ao: Ref.: 23001.000466/90-58

Encaminho a V. Sa., devidamente autenticado, o Estatuto dessa Instituição, aprovado pela Câmara de Educação Superior deste Conselho na forma do Parecer CES 703/98, homologado pelo Despacho do Ministro de 23/11/98 e Decreto de 24/11/98, conforme consta do processo 23001.000466/90-58.

Atenciosamente,


RAIMUNDO MIRANDA
Secretário-Executivo do CNE

Ao Magnífico Reitor
da(o) Centro Universitário do Norte Paulista
Rua Ipiranga, nº 3460 - Jardim Alto Rio Preto
15020-040 - São José do Rio Preto - SP
Site: www.cen.unesp.br/Divisao/DivisaoExecutiva/DivisaoExecutiva.htm

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

PROTEÇÃO: 23001.000466190-58

E 005

IE 5

Estatuto

do

Centro Universitário do Norte Paulista

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

ÍNDICE

M. P. C. / CEN. UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA DE EDUCAÇÃO
Aprovação pelo Conselho Superior nº 103 / 98
Publicado no Diário Oficial nº 103 / 98

	Página
Título I Da Instituição e seus fins	3
Capítulo I Da Instituição	3
Capítulo II Da Missão e dos Fins	4
Título II Da Chancelaria	4
Título III Da Estrutura Organizacional do Centro Universitário	5
Capítulo I Dos órgãos da Administração Superior	5
Secção I Do Conselho Acadêmico Superior	5
Secção II Da Reitoria	6
Secção III Das Pró-Reitorias	7
Secção IV Do Conselho Consultivo	8
Capítulo II Dos Demais Órgãos da Administração	8
Secção I Dos Departamentos	8
Secção II Do Núcleo de Pós Graduação	9
Secção III Do Núcleo de Estágios	9
Secção IV Dos Colegiados de Curso	10
Secção V Dos Serviços de Apoio	11
Título III Das Relações com a Entidade Mantenedora	11
Título IV Das Disposições Gerais	11

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Instituição e Seus Fins

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Centro Universitário do Norte Paulista é mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura (SAEC) com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto; registrada sob n.º 160, fls. 106 do Livro A-1 de Pessoas Jurídicas.

§ 1º - O Centro Universitário é regido pela legislação específica em vigor, por este Estatuto, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo seu Regimento Geral e por Resoluções do Conselho de Administração Superior e demais órgãos internos.

§ 2º - O Centro Universitário, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de recursos humanos e materiais, poderá manter programas, cursos e unidades universitárias fora de sua sede e jurisdição, criados nos termos da legislação.

Artigo 2º - O Centro Universitário do Norte Paulista goza de autonomia didática, administrativa, disciplinar e financeira.

§ 1º - A autonomia didática consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, iniciação científica e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos em sua jurisdição, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. estabelecer o número inicial dos cursos novos e alterar o número de vagas dos existentes;
- IV. organizar o currículo pleno de seus cursos obedecendo as determinações da legislação;
- V. estabelecer seu regime escolar e didático;
- VI. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas;
- VII. promover programa de avaliação institucional.

§ 2º - A autonomia administrativa, consiste em:

- I. criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento de graduação em unidades descentralizadas, em consonância com a legislação vigente sobre a matéria;
- II. propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- III. elaborar, aprovar e reformar os regulamentos do Centro Universitário, incluindo seus Departamentos e Órgãos auxiliares.

§ 3º - A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de normas, sanções e de aplicá-lo, obedecendo as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

§ 4º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I. administrar as verbas colocadas à sua disposição pela Mantenedora, observando o plano de desenvolvimento institucional e seu projeto pedagógico;
- II. aceitar doações, subvenções e legados como também buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- III. planejar o seu orçamento e executá-lo após aprovação da Mantenedora;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

- IV. estabelecer em seu orçamento as contribuições e demais taxas escolares compatibilizando-as com as suas despesas de manutenção e investimento, sem perder de vista as peculiaridades sócio-econômicas da região atendida pelo Centro Universitário.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º - O Centro Universitário do Norte Paulista tem por missão produzir e difundir o conhecimento visando à construção de uma sociedade mais humana e mais justa.

Artigo 4º - Para a concretização de sua missão, o Centro Universitário tem por fins:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a sua inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento do conhecimento científico e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização e integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada no Centro Universitário.

TÍTULO II

Da Chancelaria

Artigo 5º - A Chancelaria, órgão de ligação entre a Sociedade Assistencial de Educação e Cultura e o Centro Universitário é constituída de um Chanceler e um Vice-Chanceler, eleitos em Assembléia Geral da Instituição Mantenedora.

Artigo 6º - São atribuições do Chanceler:

- I. apreciar, previamente, para aprovação, o orçamento do Centro Universitário nas condições do presente Estatuto;
- II. assinar juntamente com o Reitor os títulos honoríficos outorgados pelo Centro Universitário;
- III. dar posse ao Reitor;
- IV. manter relacionamento do Centro Universitário com os órgãos e entidades Públicas e privadas, com vistas a divulgar e estreitar os laços com o Centro Universitário;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

V. delegar atribuições ao Vice-Chanceler.

Parágrafo Único: O Chanceler, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências, será substituído pelo Vice-Chanceler.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional do Centro Universitário

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 7º - São órgãos da administração superior:

- I. Conselho Acadêmico Superior;
- II. Reitoria;
- III. Conselho Consultivo

SECÇÃO I

DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR

Artigo 8º - O Conselho Acadêmico Superior, órgão superior deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. por três representantes docentes, indicados pelos seus pares;
- IV. por um representante discente, designado pelo órgão de representação estudantil;
- V. por um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora;
- VI. por um representante da Mantenedora;
- VII. pelo Presidente do Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros do Conselho Acadêmico Superior de que tratam os incisos VI e VII tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Acadêmico Superior que tratam os incisos I, II, III e VIII correspondem às durações do exercício de seus cargos ou funções;

§ 3º - A representação docente terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 4º - A representação discente é indicada para mandato de 01 (um) ano.

Artigo 9º - O Conselho Acadêmico Superior reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

Artigo 10 - Compete ao Conselho Acadêmico Superior:

- I. definir as políticas institucionais e suas diretrizes acadêmicas e administrativas;
- II. apreciar o plano de desenvolvimento institucional do Centro Universitário;
- III. aprovar o plano anual de atividades do Centro Universitário, nele incluída a avaliação institucional;
- IV. apreciar o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário, observando a legislação em vigor;
- V. aprovar o Calendário Escolar;
- VI. aprovar a criação e extensão de cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- VII. estabelecer, em consonância com a política institucional, as normas gerais para os cursos de Pós-Graduação, de extensão e outros;
- VIII. decidir, em grau de recurso, das decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo;
- IX. apreciar pedidos de reconsideração das decisões prolatadas;
- X. aprovar, mediante proposta da Reitoria ou dos Colegiados de Curso, a concessão de títulos de "Professor Emérito" e de Professor "Honoris Causa";
- XI. regulamentar as solenidades de Colação de Grau e outras promovidas pelo Centro Universitário;
- XII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Centro Universitário;
- XIII. apreciar veto do Reitor as decisões dos Órgãos Colegiados;
- XIV. estabelecer normas para regulamentar afastamento e licença docentes;
- XV. decidir sobre casos omissos.

§ Único - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) no mínimo da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico Superior importa aprovação da deliberação vetada.

SECÇÃO II

DA REITORIA

Artigo 11 - A Reitoria, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida por um Reitor e Pró-Reitores eleitos pela Assembleia Geral da Instituição Mantenedora, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Reitor é auxiliado nas suas funções pelos:

- I. Pró-Reitor Acadêmico;
- II. Pró-Reitor Comunitário;
- III. Pró-Reitor Administrativo;
- IV. Pró-Reitor de Desenvolvimento.

§ 2º - O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e nas ausências em reuniões, é substituído por um Pró-Reitor na ordem de precedência elencada no parágrafo anterior.

Artigo 12 - São atribuições do Reitor:

- I. dirigir e administrar o Centro Universitário;
- II. representar o Centro Universitário, interna e externamente, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III. promover, em conjunto com os Pró-Reitores, integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades do Centro Universitário;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

- IV. zelar pela fiel observância da legislação universitária,
- V. convocar e presidir o Conselho Acadêmico Superior, com direito ao voto comum, além do de desempate;
- VI. presidir com direito a voz e voto qualquer colegiado a que comparecer,
- VII. conferir grau aos diplomados pelo Centro Universitário;
- VIII. assinar, juntamente com o Secretário Geral, diplomas dos cursos de graduação.
- IX. propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- X. exercer o poder disciplinar
- XI. Dar posse aos Pró-Reitores e designar Coordenadores, Supervisores de Estágios, Assessores e Chefes de Departamentos,
- XII. Baixar resoluções referentes à deliberação dos Colegiados que preside;
- XIII. Firmar convênios;
- XIV. Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o Centro Universitário,
- XV. Constituir comissões para estudos de matérias de interesse do Centro Universitário,
- XVI. Resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto ou do Regimento Geral do Centro Universitário, "ad referendum" do Órgão competente.

Artigo 13 - O Reitor pode pedir reexame da deliberação do Conselho Acadêmico Superior de até 10 dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º - O Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 dias, conhecer das razões do pedido de reexame.

§ 2º - A rejeição do pedido de reexame pela maioria de 2/3, no mínimo, da totalidade dos membros do colegiado, importa na aprovação da deliberação.

§ 3º - Da rejeição do pedido de reexame em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso "ex officio" à Instituição Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

SECÇÃO III

DAS PRÓ-REITORIAS

Artigo 14 - As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores eleitos em Assembleia Geral da Entidade Mantenedora e obedecem a Regulamentos próprios.

Parágrafo Único: Cada Pró-Reitor executa suas atribuições em harmonia com os outros, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos Órgãos dos quais são titulares.

Artigo 15 - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário.

Artigo 16 - A Pró-Reitoria Comunitária é o órgão executivo que promove, superintende, coordena e fiscaliza as atividades referentes à integração da Comunidade Universitária e desta com a Comunidade local.

Artigo 17 - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades administrativas e financeiras do Centro Universitário.



CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE PAULISTA

Artigo 18 - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades que visem o desenvolvimento físico e patrimonial.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19 - O Conselho Consultivo é o órgão que tem por função opinar e propor soluções para o pleno funcionamento acadêmico e administrativo do Centro Universitário, visando a garantia excelência de ensino.

Artigo 20 - O Conselho Consultivo é constituído por todos os profissionais que mantiveram ou mantêm vínculo empregatício com a Mantenedora por 25 (vinte e cinco) anos ou mais.

Parágrafo único - O mandato será exercido enquanto existir o vínculo empregatício.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. apreciar questões encaminhadas pelo Reitor;
- II. analisar o desempenho do Centro Universitário, quanto ao ensino de graduação, pós-graduação, atividades de extensão e outros;
- III. opinar sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- IV. propor ao Reitor soluções que visem à melhoria dos serviços prestados pelo Centro Universitário;
- V. organizar ciclos de palestras, conferências ou cursos, visando a repassar experiências adquiridas.

Artigo 22 - O Presidente do Conselho Consultivo é eleito por seus pares, e tem por incumbência de representá-lo junto ao Conselho Acadêmico Superior.

Parágrafo único - O mandato do Presidente do Conselho Consultivo é de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - Completam a Estrutura Organizacional do Centro Universitário:

- I. Departamentos;
- II. Núcleo de Pós-Graduação;
- III. Núcleo de Estágios;
- IV. Colegiados de Cursos;
- V. Serviços de Apoio.

SECÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

Artigo 24 – As disciplinas dos cursos estão agrupadas para fins didáticos e administrativos nos Departamentos.

§ 1º - O Departamento compreende as disciplinas afins e congrega os professores que as ministram e das áreas de sua abrangência.

§ 2º - O elenco das disciplinas de cada Departamento é proposto pelo Conselho Acadêmico Superior e aprovado pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º - O Chefe de Departamento é designado pela Reitoria, mediante lista tríplice votada pelo Departamento, dentre seus pares, e tem mandato por dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - O Chefe de Departamento terá seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento de Departamento, ou na hipótese de perda da condição de professor.

§ 5º - O Chefe de Departamento pode ser destituído ou suspenso pelo não cumprimento de suas funções.

§ 6º - Na hipótese de vacância a Chefia de Departamento é exercida pelo Secretário do Departamento, até nova eleição regulamentar.

Artigo 25 - São atribuições do Chefe de Departamento:

- I. Convocar e presidir reuniões do Departamento;
 - II. Designar, dentre os membros do Departamento, o Secretário do Departamento, que o irá substituir nos impedimentos;
 - III. Coordenar e distribuir as atividades dos membros do Departamento;
 - IV. Encaminhar ao Pró-Reitor Acadêmico expedientes ou representações que devam por ele ser apreciados;
 - V. Apresentar ao Pró-Reitor Acadêmico, no prazo por este fixado, Relatório das Atividades do Departamento;
 - VI. Encaminhar para a diretoria geral o relatório da avaliação do desempenho docente, nos termos do plano de carreira docente.
 - VII. Solicitar a critério do departamento a criação ou extinção de disciplinas.
 - VIII. Encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica para aprovação proposta do plano de aula das disciplinas que o compõem.
- IX - Apreciar pedidos de afastamentos e licença docentes;
- X - Apreciar pedidos de contratação ou dispensa de pessoal docente e pessoal técnico-administrativo, encaminhando-os ao Pró-Reitor Administrativo;

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 26 – O Núcleo de Pós-Graduação é dirigido por um coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um subcoordenador, ambos designados pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

Artigo 27 - O Núcleo de Estágio é o órgão encarregado de organizar, disciplinar e supervisionar as atividades dos estágios dos alunos, em consonância com as normas aprovadas pelo Colegiado de Curso e com as políticas institucionais estabelecidas pelo Conselho Acadêmico Superior.

Artigo 28 - O Núcleo de Estágio é dirigido por um coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um sub-coordenador, ambos designados pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

SECÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Artigo 29 - O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria acadêmica, é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II. pelos professores do Curso;
- III. por um representante discente, indicado pelo órgão representante estudantil, entre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 1º - O Coordenador de Curso é indicado pelo Reitor para um Mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O Mandato do representante discente é de 01 (um) ano.

Artigo 30 - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, convocado pelo Reitor, ou a requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Artigo 31 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. deliberar, em consonância com as políticas institucionais e diretrizes acadêmico-administrativas definidas pelo Conselho Acadêmico Superior;
- II. propor à Reitoria alterações no Regimento do Centro Universitário;
- III. colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. aprovar o Plano Anual de Atividades do Curso, elaborado pelos seus respectivos docentes;
- V. Propor o Calendário Escolar, encaminhando-o para compatibilização e aprovação para Pró-Reitor Acadêmico.
- VI. propor a concessão de títulos de "Professor Emérito" e "Doutor Honoris Causa";
- VII. propor a criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- VIII. elaborar o currículo de seus cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros;
- IX. estabelecer normas para aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- X. aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XI. apreciar, no fim de cada exercício, o Relatório do órgão de representação Estudantil, relativo à prestação de contas de sua Diretoria, no que tange a recursos repassados pelo Centro Universitário;
- XII. colaborar com o Processo de Avaliação Institucional;
- XIII. apreciar pedidos de designação de monitores;
- XIV. apreciar, anualmente, relatório encaminhado pelo Coordenador de Curso;
- XV. exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos da administração superior.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

Artigo 32 – São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. representar o curso junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário;
- II. presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV. sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V. apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, relatório de suas atividades e do seu Curso;
- VI. designar monitores propostos pelo Colegiado de Curso.

SECÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 33 – O Centro Universitário dispõe de serviços auxiliares destinados a apoiar seu funcionamento, tais como: laboratórios, biblioteca, salas ambiente, centro desportivo, oficinas, centro de tecnologia educacional, centro de processamento de dados e outros.

TÍTULO III

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Artigo 34 – A Entidade Mantenedora deve respeitar os limites estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Geral do Centro Universitário assegurando a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autonomia própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 35 – Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seus patrimônios ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único – Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, não previstas no orçamento aprovado.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 36 – Os órgãos colegiados do Centro Universitário, Conselho Acadêmico Superior, Conselho Consultivo e Colegiado de Curso, aplicam-se as seguintes normas:

- I. Colegiado funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II. Presidente do Colegiado participa da votação e no caso de empate tem o voto de qualidade;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA

- III. nenhum membro do Colegiado pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular e de parente até 3º grau;
- IV. as reuniões que não se realizem em datas predefinidas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões são lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.

§ Único - Em Segunda convocação, os órgãos colegiados reúnem-se com o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros e deliberam com o voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 37 - O prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

§ 1º - Da decisão cabe pedido de reconsideração ao mesmo órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do interessado.

§ 2º - O órgão colegiado tem prazo de 10 (dez) dias úteis para julgar o recurso interposto ou pedido de reconsideração.

§ 3º - Mantida a decisão, o interessado pode recorrer à instância imediatamente superior, obedecidos os mesmos prazos estabelecidos no caput e no § 2º deste artigo.

Artigo 38 - Qualquer membro do órgão colegiado pode pedir vista do processo pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 39 - As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices, prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento é parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Artigo 40 - Este Estatuto só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Acadêmico Superior, com aprovação do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 41 - Os casos omissos a este Estatuto são resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Artigo 42 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

